



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.895 DE 27 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Sociedade dos Passaricultores de Indaiatuba - SPAI.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder em favor da Sociedade dos Passaricultores de Indaiatuba - SPAI, o direito real de uso do lote de terra nº 15 da quadra Z do loteamento denominado Jardim Brasil, que mede 10,00 metros de frente para a Rua Deolinda Maneira Severo; 25,00 metros de um lado, confrontando com o lote 14; 25,00 metros do outro lado, confrontando com a Rua Soldado José Orlando Medina; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 16, totalizando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente aos seus objetivos sociais, consistentes em atividades voltadas para a preservação das aves da fauna em geral;

II - Dar início, no prazo de um ano, a construção de prédio destinado às suas atividades, com uma área equivalente a, no mínimo, um quinto da área do terreno, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel, ou destiná-lo para outras atividades não previstas nesta lei;

V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL